PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
Secretaria de Gestão e Finanças
Secretaria Adjunta de Gestão e Administração

Rua Dr. Cristiano Otoni 555 - Bairro Centro - CEP 33250-006 - Pedro Leopoldo - MG - https://pedroleopoldo.mg.gov.br

PROCESSO:	0205.0009275/2026-92
INTERESSADO:	Secretaria Adjunta de Gestão e Administração
ASSUNTO:	Licitação

Versam os autos sobre a contratação de instituição financeira, em caráter de exclusividade e mediante o pagamento de outorga ao Município, para a centralização e o processamento da folha de pagamento e da movimentação financeira do Poder Executivo, objeto do Processo Licitatório nº 066/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 030/2026, cuja demanda foi formalizada por esta Secretaria Adjunta de Gestão e Administração – SAGA por meio do Documento de Formalização da Demanda (0063143).

Republicado o Edital consolidado (0073459), com a sessão pública designada para 27 de novembro de 2026, às 13h30min, e divulgado o Quadro 4 como adendo ao seu Anexo II, por meio do Despacho do Pregoeiro (0074940), o Banco Bradesco S.A. apresentou, na plataforma Licitar Digital, em 9 de novembro de 2026, pedido de esclarecimento (0075900) composto por questionamentos numerados de 1 a 34, sem o item 11, que versam sobre a condução da disputa, a abrangência do objeto, o pagamento da outorga, a estrutura de atendimento, a folha de pagamento, o crédito consignado, a abertura de contas e as tarifas. Pelo Despacho nº 688 (0075891), de 12 de novembro de 2026, o Pregoeiro encaminhou o pedido a esta Secretaria para a análise das questões técnicas, registrando que a resposta deverá ser publicada até o último dia útil anterior à abertura da sessão, nos termos do item 15.3 do Edital.

Na condição de unidade demandante, responsável pela definição das condições técnicas e operacionais da contratação, esta Secretaria responde aos questionamentos de natureza técnica na forma do Anexo I deste despacho, cujas respostas se limitam a interpretar o Edital, o Termo de Referência e a Minuta do Contrato tal como republicados, sem criar obrigação nova nem alterar as condições de formulação das propostas. Ficam reservados à Gerência de Licitações, por outro lado, os questionamentos 1 e 2, porquanto o primeiro trata do tratamento de lances ofertados por licitante cujo ramo de atividade seja incompatível com o objeto, matéria própria da condução da sessão pública, e o segundo, da publicidade das respostas e da sua vinculação a todos os licitantes, temas que competem ao agente de contratação nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021 e dos itens 15.2 a 15.4 do Edital, o mesmo valendo para o pedido de que as respostas sejam remetidas por correio eletrônico ou fax, uma vez que o item 15.2 estabelece que os esclarecimentos serão respondidos exclusivamente pela plataforma.

Das respostas, convém destacar cinco pontos, pois tocam diretamente o valor das propostas. O primeiro é que a outorga é devida em parcela única no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da divulgação do contrato no PNCP, conforme o item 9.2 do Termo de Referência, de sorte que o seu pagamento não se difere para 25 de abril de 2027, data em que se inicia a vigência e se encerra o Contrato nº 014/2022.

O segundo é que a cláusula de reajuste do item 13.2 do Edital e do item 7.2 da Minuta do Contrato não tem incidência neste ajuste, já que o Município nada paga à contratada, e a única atualização

prevista é a do valor da outorga em caso de prorrogação, nos termos do item 9.4 do Termo de Referência.

O terceiro é que o atendimento digital complementa, mas não substitui, a estrutura de atendimento presencial no Município, exigida pelo item 4.4.2 do Termo de Referência. O quarto é que a referência a "instituição financeira oficial" no quadro do item 1.1 do Termo de Referência constitui erro material, superado pelo próprio caput do item, pelo item 2.1 do Edital e pelo quadro da Cláusula Primeira da Minuta do Contrato, ao passo que a centralização não alcança as disponibilidades de caixa nem os recursos cuja movimentação a lei reserva a instituição oficial, conforme o item 5.3.2 do Termo de Referência.

O quinto, por fim, é que o crédito consignado não integra a exclusividade, permanecendo aberto às consignatárias credenciadas na forma da Lei Municipal nº 3.659/2022.

Ante o exposto, **encaminham-se os autos à Gerência de Licitações, aos cuidados do Pregoeiro**, para que responda aos questionamentos 1 e 2 e ao pedido de envio por correio eletrônico, consolide essa manifestação com as respostas técnicas do Anexo I e publique a resposta integral ao pedido de esclarecimento na plataforma Licitar Digital e no sítio eletrônico oficial do Município até 26 de novembro de 2026, último dia útil anterior à abertura da sessão, em observância aos itens 15.3 e 15.4 do Edital.

AURICELIO ALVES DE SOUZA SOBRINHO

Secretário Adjunto de Gestão e Administração

ANEXO I

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS DO BANCO BRADESCO S.A.

Pedido de esclarecimento (Doc. SEI nº 0075900) – Pregão Eletrônico nº 030/2026

Preserva-se a numeração adotada pelo requerente, que passa do questionamento 10 ao 12, e as remissões a itens do Termo de Referência referem-se ao Anexo I do Edital republicado (0073459).

Questionamentos 1 e 2 – Condução da disputa e vinculação das respostas. Matérias afetas à condução do certame, a serem respondidas pela Gerência de Licitações.

Questionamento 3 – Abrangência da contratação. O entendimento não se confirma na extensão proposta. A contratação abrange a folha de pagamento gerada pelo Município, no âmbito do Poder Executivo, compreendendo os servidores ativos, os inativos e pensionistas pagos pela folha municipal, os agentes políticos e os ocupantes de cargos em comissão, conforme o item 2.1, alínea "a", do Edital, bem como a movimentação financeira dos órgãos e fundos relacionados no Quadro 1 do Anexo II do Termo de Referência, a saber, o Município de Pedro Leopoldo (CNPJ 23.456.650/0001-41), a Secretaria Municipal de Educação (CNPJ 30.852.623/0001-53), o Fundo Municipal de Saúde (CNPJ 12.237.669/0001-80), o Fundo Municipal de Assistência Social (CNPJ 13.887.985/0001-60), o Fundo Municipal do Esporte (CNPJ 69.516.198/0001-67) e o Fundo Municipal de Cultura (CNPJ 69.516.393/0001-97). Não há, entre eles, entidade da Administração Indireta, razão pela qual não haverá anuentes na assinatura do contrato, e a Câmara Municipal, por integrar Poder distinto, não está abrangida. Quanto às entidades que venham a ser criadas durante a vigência, por possuírem personalidade jurídica e patrimônio próprios, sua inclusão não é automática e dependerá de manifestação de vontade da própria entidade, na condição de anuente prevista no item 2.7.2 do Edital, de modo que essa hipótese não deve ser considerada na formulação da proposta.

Questionamento 4 – Abertura digital das contas. Admite-se a abertura das contas por meio digital, observadas as normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil sobre identificação e qualificação do titular, desde que nenhum beneficiário seja obrigado a comparecer a município diverso, conforme o item 5.2.1 do Termo de Referência, e que permaneça disponível o atendimento presencial no Município, nos termos do item 4.4.2. Para os beneficiários que necessitarem de atendimento presencial no período de implantação, o Município disponibilizará espaço em suas dependências para a realização de mutirões de abertura de contas, mediante agendamento prévio, na forma do item 5.3.3 do Termo de Referência, providência que não se confunde com a instalação de estrutura permanente, tratada no questionamento 12.

Questionamento 5 – Participação de instituição privada e "instituição financeira oficial". Confirma-se, em parte, o entendimento. A expressão "instituição financeira oficial", que remanesce no quadro do item 1.1 do Termo de Referência, constitui erro material oriundo de redação anterior, superado pelo caput do próprio item 1.1, pelo item 2.1 do Edital e pelo quadro da Cláusula Primeira da Minuta do Contrato, que se referem a instituição financeira ou instituição de pagamento autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, de sorte que a instituição privada pode participar do certame e ser contratada para a execução do objeto. Ao mesmo tempo, a centralização observa o item 5.3.2 do Termo de Referência, segundo o qual não abrange os recursos cuja movimentação seja legalmente reservada a instituição diversa, como as disponibilidades de caixa, que o art. 164, § 3º, da Constituição Federal manda depositar em instituição financeira oficial, ressalvados os casos previstos em lei, e os recursos de transferências cuja legislação de regência exija conta em instituição oficial. Nessas hipóteses, os recursos permanecerão onde a lei determina, cabendo à contratada privada o processamento da folha, dos pagamentos a credores e fornecedores e a manutenção das contas cuja movimentação a lei não reserve, sem que essa delimitação, prevista no Edital desde a sua publicação e reafirmada no item 10.3 do Termo de Referência, possa fundamentar pedido de reequilíbrio, de redução ou de restituição da outorga.

Questionamento 6 – Momento do pagamento da outorga. O entendimento não se confirma. A outorga será paga em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da divulgação do contrato no PNCP, conforme o item 9.2 do Termo de Referência, a que remete o item 8.2.2, e o item 6.2 da Minuta do Contrato.

Os itens 12.2 do Edital e 1.3 e 1.3.1 do Termo de Referência estabelecem que essa obrigação é exigível desde a eficácia do contrato, e não a partir do início da vigência, em 25 de abril de 2027, justamente para que a fixação da data de início, que respeita o término do Contrato nº 014/2022 em 24 de abril de 2027, não seja interpretada como diferimento da contrapartida. A coexistência dos dois contratos até aquela data é, portanto, condição conhecida e deve ser considerada na formulação da proposta.

Questionamento 7 – Reajuste do item 13.2 do Edital. Confirma-se o entendimento. O item 13.2 do Edital, reproduzido no item 7.2 da Minuta do Contrato, é cláusula própria dos ajustes em que a Administração remunera o contratado, hipótese que não se verifica, uma vez que o Município nada paga à contratada, nos termos do item 9.1 do Termo de Referência, e a outorga é quitada em parcela única no início da execução. Não havendo preço sujeito a reajuste, o dispositivo não tem incidência neste contrato, e a única atualização prevista é a do item 9.4 do Termo de Referência, aplicável ao valor da outorga do período adicional em caso de prorrogação, com atualização mínima pelo IPCA/IBGE. Permanece aplicável, contudo, o item 13.1, que remete as alterações contratuais aos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Questionamento 8 – Direcionamento ao atendimento digital. A contratada pode oferecer e estimular o uso dos canais digitais, inclusive por meio de campanhas dirigidas aos servidores, mas esses canais complementam, e não substituem, a estrutura de atendimento presencial exigida pelo item 4.4.2 do Termo de Referência, sendo vedado condicionar o atendimento ou induzir o servidor a abrir mão do atendimento presencial.

Questionamento 9 – Dispensa de atendimento presencial. Não. A contratada deverá possuir ou instalar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, ao menos uma agência, posto de atendimento ou estrutura equivalente de atendimento presencial no território do Município, além de terminais de autoatendimento, conforme os itens 4.4.2 do Termo de Referência e 9.9.2 do Edital, e mantê-la durante toda a vigência, nos termos do item 8.2.10. A exigência se justifica pelo perfil da folha, que reúne 429 beneficiários com renda de até R$ 2.000,00, além de inativos e pensionistas, segundo o Quadro 3 do Anexo II, para os quais o atendimento presencial é condição de acesso efetivo à remuneração.

Questionamento 10 – Agência, posto de atendimento ou correspondente bancário sem terminais. A exigência é atendida por agência ou por posto de atendimento, admitindo-se outra estrutura como equivalente apenas quando assegure, presencialmente, a abertura e a movimentação de contas, os saques, os depósitos e a solução das demandas dos beneficiários, o que, em regra, não ocorre com o correspondente bancário isolado, que atua em nome da instituição com escopo limitado, nos termos da Resolução CMN nº 4.935/2021, e que poderá ser utilizado apenas como canal complementar. Em qualquer caso, os terminais de autoatendimento são obrigatórios, pois o item 4.4.2 os exige "além" da estrutura presencial.

Questionamento 12 – Espaço em imóveis municipais para PAB e PAE. O Edital não prevê a cessão de espaço público à contratada, sendo dela a obrigação de possuir ou instalar a estrutura de atendimento, conforme o item 4.4.2 do Termo de Referência. Eventual instalação em imóvel municipal dependerá de instrumento próprio de uso de bem público, na forma da legislação aplicável, sem vínculo com este certame, razão pela qual essa possibilidade não deve ser considerada na formulação da proposta.

Questionamento 13 – Estruturas atualmente existentes nas dependências do órgão. Não há, atualmente, agência, posto de atendimento bancário, posto de atendimento eletrônico ou correspondente bancário instalado nas dependências da Prefeitura, ficando prejudicadas as alíneas do questionamento.

Questionamento 14 – Prazo para desocupação. Prejudicado, em razão da resposta ao questionamento 13, uma vez que não há estrutura bancária a ser desocupada nas dependências da Prefeitura, cabendo à contratada instalar a estrutura exigida pelo item 4.4.2 do Termo de Referência em imóvel próprio ou de terceiros no território do Município.

Questionamento 15 – Exclusividade de estruturas nas dependências da Prefeitura. O entendimento não se confirma. A exclusividade prevista no Edital refere-se aos serviços que compõem o objeto, isto é, o crédito da folha de pagamento e a centralização da movimentação financeira, e não ao uso das dependências municipais, matéria sobre a qual o Edital não confere à contratada qualquer exclusividade.

Questionamento 16 – Exclusividade de propaganda e comercialização. Não. O item 5.3.3 do Termo de

Referência assegura à contratada o acesso às dependências da Prefeitura, mediante agendamento prévio, para a apresentação de produtos e serviços, vedada qualquer forma de constrangimento aos servidores, mas não lhe confere exclusividade de propaganda ou de comercialização, até porque o crédito consignado, como se esclarece no questionamento 22, permanece aberto às consignatárias credenciadas.

Questionamento 17 – Distribuição dos servidores. Os servidores estão distribuídos pelas unidades do Poder Executivo, notadamente a sede administrativa, situada na Rua Dr. Cristiano Otoni, 555, Centro, a rede municipal de ensino e as unidades de saúde.

Questionamento 18 – Antecedência na disponibilização dos recursos (floating). Não haverá floating. O Município encaminhará o arquivo eletrônico de pagamento com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência da data do crédito, e o débito do montante na conta indicada pelo Município ocorrerá na mesma data estabelecida para os créditos, que deverão estar disponíveis aos beneficiários desde a abertura do expediente bancário, conforme os itens 5.1.5, 5.1.8 e 5.1.9 do Termo de Referência.

Questionamento 19 – Matrículas ou CPFs. O quantitativo correto é o do Quadro 3 do Anexo II do Termo de Referência, elaborado por CPF, que informa 2.228 (dois mil, duzentos e vinte e oito) beneficiários na folha de setembro de 2026, de sorte que cada beneficiário corresponde a uma pessoa. O número de 2.358 (dois mil, trezentos e cinquenta e oito) constante do item 10.1 do Termo de Referência, e repetido no seu item 2.2 e na linha de contas-salário do Quadro 4, decorre de erro material na consolidação dos dados e deve ser lido como 2.228, prevalecendo, em qualquer caso, a composição por faixa de renda e por vínculo apresentada no Quadro 3, que integra o Edital desde a sua republicação.

Questionamento 20 – Inativos e pensionistas. Os 13 (treze) inativos e pensionistas informados no item 10.1 do Termo de Referência integram a folha de pagamento gerada pelo próprio Município, constando do Quadro 3 do Anexo II, e não há instituto ou fundo de previdência entre os órgãos e entidades abrangidos, motivo pelo qual fica prejudicada a alínea “b”.

Questionamento 21 – Legitimidade do Município. Sim. O Município de Pedro Leopoldo é a pessoa jurídica de direito público que contrata, e a Secretaria Municipal de Educação e os fundos relacionados no Quadro 1 do Anexo II integram a Administração Direta e não possuem personalidade jurídica própria, mantendo inscrição no CNPJ por exigência de controle contábil e fiscal, de sorte que o Município contrata em nome de todos eles. Não há, entre os abrangidos, entidade da Administração Indireta, e, se houvesse, ela firmaria o contrato na condição de anuente, conforme o item 2.7.2 do Edital.

Questionamento 22 – Oferta de crédito consignado. Sim. A contratada poderá ofertar crédito consignado aos servidores, sem exclusividade, desde que se credencie como consignatária na forma da Lei Municipal nº 3.659, de 27 de maio de 2022, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores do Poder Executivo e restringe essas operações às instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil que mantenham representante legal ou agência no Estado de Minas Gerais e estejam credenciadas e conveniadas com o Município (art. 11), observados também os itens 5.2.3 e 5.2.4 do Termo de Referência, pois a exclusividade da contratação se restringe ao crédito da folha e à centralização da movimentação financeira. Registre-se, ainda, que o valor de empréstimo ou financiamento consignado, inclusive o concedido por operadora de cartão, somente pode ser depositado na conta-salário do servidor (art. 24, § 3º).

Questionamento 23 – Cartão de crédito consignado. A Lei Municipal nº 3.659/2022 admite a consignação de amortizações de empréstimos ou financiamentos concedidos por administradora de cartões (art. 6º, II) e prevê margem adicional de 5% (cinco por cento), além da margem de 35% (trinta e cinco por cento) destinada às demais consignações facultativas, destinada exclusivamente ao desconto de valores resultantes de convênio com instituições administradoras de cartão de crédito (art. 7º, §§ 1º e 2º). A contratada poderá, assim, disponibilizar o produto aos servidores, desde que credenciada também para essa modalidade, nos termos dos arts. 12, III, e 13 da Lei.

Questionamento 24 – Prazo máximo e regulamentação do consignado. Os empréstimos e financiamentos pessoais consignados não podem exceder 84 (oitenta e quatro) parcelas para o servidor efetivo, ativo ou inativo, o prazo do mandato eletivo municipal para o ocupante de cargo em comissão e 12 (doze) meses para o servidor contratado (art. 7º, § 4º, da Lei Municipal nº 3.659/2022), admitida a renegociação, a qualquer

tempo, em até 96 (noventa e seis) parcelas (art. 7º, § 10). Há custo para a consignatária, que ressarce a despesa de processamento da folha mediante retenção de 1% (um por cento) sobre os valores a ela repassados (arts. 17, § 3º, e 20, parágrafo único). A matéria é regida pela própria Lei, cabendo ao órgão municipal responsável pela gestão de pessoas expedir os atos necessários à sua execução (art. 41), e o inteiro teor da Lei será disponibilizado juntamente com esta resposta.

Questionamento 25 – Instituições habilitadas. Estão credenciadas como consignatárias, na data desta resposta, as seguintes instituições: **Caixa Economica Federal, Banco do Brasil, SICOOB Credipel, SICOOB NossaCoop, SICREDI, Bradesco, PARCRED.**

Questionamento 26 – Taxas e prazos praticados. Os prazos máximos são os indicados na resposta ao questionamento 24. As taxas são pactuadas entre cada consignatária e o servidor e informadas pela própria consignatária no Sistema Digital de Consignações – SIDCONSIG, por meio do custo efetivo total atualizado mensalmente (art. 29 da Lei Municipal nº 3.659/2022), constituindo condições comerciais de outras instituições que não integram o objeto licitado e cuja divulgação não se mostra cabível. Para o credenciamento, contudo, a Lei exige que a instituição financeira ofereça carteira com taxa inferior à praticada no mercado ou menor ou igual à utilizada por entidade que já possua código em folha para a mesma finalidade (art. 12, III, "b").

Questionamento 27 – Valor mensal de repasse. Na data da presente resposta, o valor total mensal repassado às consignatárias é de R$ 791.459,04 (setecentos e noventa e um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos) não sendo divulgada a distribuição por instituição, pelas mesmas razões expostas no questionamento 26.

Questionamento 28 – Convênio de consignação. O entendimento não se confirma. O contrato decorrente deste certame não contempla convênio de consignação, e a habilitação da contratada como consignatária se dará em procedimento próprio, com a apresentação dos documentos do art. 12, III, a obtenção do certificado de credenciamento e a formalização de termo de convênio elaborado pela Administração Municipal (arts. 12, 13 e 15 da Lei Municipal nº 3.659/2022), sujeito a revalidação anual (art. 14) e à adesão ao SIDCONSIG (art. 22), não se adotando a minuta padrão da instituição.

Questionamento 29 – Data de repasse. Os valores consignados são repassados às consignatárias até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da folha de pagamento em que houver o desconto, com a retenção de 1% (um por cento) a título de ressarcimento do custo de processamento (art. 20 e parágrafo único da Lei Municipal nº 3.659/2022).

Questionamento 30 – Limite de 120 meses. Confirma-se o entendimento, em termos ainda mais restritivos que o proposto. A Lei Municipal nº 3.659/2022 limita os empréstimos e financiamentos pessoais consignados a 84 (oitenta e quatro) parcelas para o servidor efetivo, ativo ou inativo, ao prazo do mandato eletivo municipal para o ocupante de cargo em comissão e a 12 (doze) meses para o servidor contratado (art. 7º, § 4º), admitindo a renegociação em até 96 (noventa e seis) parcelas (art. 7º, § 10), de modo que nenhuma operação averbada poderá alcançar 120 (cento e vinte) meses.

Questionamento 31 – Fornecimento de dados cadastrais. O entendimento não se confirma. O fornecimento de dados dos servidores não é condição de participação no certame, e a Resolução CMN nº 2.025/1993, mencionada no pedido, foi revogada, regendo hoje a matéria a Resolução CMN nº 4.753/2019, já referida no item 9.9.1 do Edital. Os dados cadastrais necessários à abertura das contas, de que o Município disponha em seus assentamentos funcionais, serão fornecidos à contratada somente após a eficácia do contrato, no layout definido conforme o item 5.1.4 do Termo de Referência e em prazo compatível com o cronograma de implantação, uma vez que, antes da contratação, não há fundamento para o compartilhamento de dados pessoais com licitante, à luz da Lei nº 13.709/2018 e do item 2.6 do Edital.

Questionamento 32 – Gratuidades. Confirma-se o entendimento, com a referência normativa atualizada. Após a retificação do Edital, os itens 5.2.2 do Termo de Referência e 3.2.2 da Minuta do Contrato asseguram aos beneficiários os direitos inerentes à conta-salário, na forma da Resolução CMN nº 5.058/2022, e, para os que optarem por outra modalidade de conta, aplicam-se as gratuidades previstas na regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, sem gratuidades adicionais, ressalvada a regra

do item 5.2.3, que garante aos servidores condições ao menos equivalentes às oferecidas aos demais clientes de idêntico perfil. Permanecem inalteradas as isenções devidas ao Município, previstas nos itens 3.3 e 5.3.1 do Termo de Referência.

Questionamento 33 – TED e DOC. Prejudicado, em razão da resposta ao questionamento 32, registrando-se que, após a retificação, o Termo de Referência já não prevê quantitativos próprios de TED ou DOC isentos para os beneficiários.

Questionamento 34 – Livre negociação na conta corrente. Sim. Na hipótese de contratação de conta corrente pelo servidor, prevalece a livre negociação de produtos e serviços, respeitadas a regulamentação do Banco Central do Brasil, as condições mínimas do item 5.2.3 do Termo de Referência e o direito à portabilidade salarial, vedado condicionar o crédito da remuneração à contratação de conta corrente ou de qualquer outro produto.

AURICELIO ALVES DE SOUZA SOBRINHO

Secretário Adjunto de Gestão e Administração

Documento assinado eletronicamente por **Auricelio Alves de Souza Sobrinho**, **Secretário Adjunto Municipal**, em 13/11/2026, às 14:45, conforme art. 7º do Decreto Municipal Nº 2483 de 30 de setembro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://pedroleopoldo.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade informando o código verificador **0076756** e o código CRC **727FD586**.